



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nº 02/2021

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

01 FEV 2021


PRESIDENTE

Considerando que chegou a conhecimento deste Vereador **DENÚNCIA** (cópia anexa) de que há um servidor que, em tese, está importunando sexualmente servidoras de diferente ou menor nível hierárquico que o seu cargo de chefia como responsável pelo setor de agendamento da Central de Ambulâncias;

Considerando que, consoante denúncia, o servidor propõe vantagens e favores em troca de cederem sexualmente a seu assédio, e ameaça veladamente a impingir-lhes prejuízos ou transferências desvantajosas se responderem negativamente ao assédio, se auto descrevendo como “amigo do prefeito e do secretário”;

Considerando que a denúncia descreve que a situação vivida, desde maio de 2020, foi levada ao ex-Secretário Municipal de Saúde, Dr Edgar Saggioratto, sem que houvesse a abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD);

Considerando que o crime de assédio sexual dá-se pelo constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

Considerando que, para a melhor doutrina, em âmbito trabalhista, a caracterização do assédio sexual dispensa a existência de subordinação, podendo ser reconhecido entre colaboradores de igual ou inferior condição hierárquica na empresa;

Considerando que o assédio sexual configura dano moral passível de indenização, o que poderá ensejar gastos públicos que devem ser evitados pela correta condução da situação pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

Considerando a obrigação desta Edilidade em fiscalizar os atos do Executivo Municipal, notadamente quanto ao oferecimento de um ambiente de trabalho saudável e livre de assédios ou cometimento de crimes contra a dignidade sexual da mulher.

Diante dessas considerações, solicitamos ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

a) A Administração Municipal tem conhecimento dos fatos narrados na denúncia anexa? Desde quando tem conhecimento desses fatos?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) Por que ainda não foi aberto Processo Administrativo Disciplinar contra o funcionário Luciano dos Santos Pessoa? O que pretende fazer a Administração Municipal diante da denúncia narrada por servidoras que descrevem ter provas e testemunhas?
- c) Qual o cargo exercido pelo servidor denunciado? Qual sua jornada de trabalho?
- d) Favor encaminhar cópia do espelho de ponto dos últimos seis meses de referido servidor.
- e) Favor descrever data(s) de gozo de férias de referido servidor no ano de 2020.
- f) Este mesmo servidor é suspeito de indevidamente marcar horas extras em seu cartão de ponto, mesmo estando de férias. A Administração irá fiscalizar referida situação?
- g) Este mesmo servidor é suspeito de tratar com racismo e indiferença munícipes que procuram pelos serviços de agendamento da Central de Ambulâncias. A Administração Municipal tem conhecimento desses fatos? O que pretende fazer a respeito?
- h) Prestar outras informações a respeito.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.


Natal Furlan
Vereador


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador


Cícero Justino da Silva
Vereador


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Vereador

dmal

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

As servidoras identificadas e qualificadas nos pedidos anexos, vem respeitosamente a presença do Exmo. Senhor Prefeito de Pirassununga/SP, solicitar, **ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para o fim de apurar a prática de **CONDUTA IMORAL E ANTIÉTICA DEFINIDAS COMO CRIMES**, praticadas pelo servidor municipal, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS PESSOA**, motorista responsável pelo setor de agendamento da Central de Ambulâncias, pelos motivos e fatos abaixo expostos:

O servidor acusado, exerce a função de responsável pelo setor de agendamento da Central de Ambulâncias do município, portanto cargo de chefia e superior hierárquico.

DO ASSÉDIO SEXUAL

Ocorre que a partir do mês de maio de 2020 o mesmo passou a assediar sexualmente as servidoras, Sras. **ELLEN CRISTINA BASTOS GUIDINI**, e **CAROLINE RAFAELA BORTOLON BARBOSA**, propondo "sexo à três" e outras propostas indecentes e imorais, com a benéfice de mantê-las em escala de horário vantajoso com o recebimento de horas extras, inclusive propondo a servidora Ellen que em caso aceitar a proposta, iria providenciar com seu "contato na secretaria" a transferência da técnica de enfermagem, a servidora de nome **PATRICIA MORAES**, em razão das servidoras citadas não terem um bom relacionamento pessoal.

Vale anotar que a servidora **PATRICIA MORAES**, é subordinada ao SAM, portanto, outra chefia, podendo ser transferida à pedido de sua chefia imediata, ou, por outro, somente com a anuência do secretário de saúde.

Insta consignar que a servidora, **ELLEN CRISTINA BASTOS GUIDINI**, embora preste serviço no mesmo local, pertence ao quadro de serviço do SAM e **CAROLINE RAFAELA BORTOLON BARBOSA**, pertence ao quadro de funcionários lotados na Central de Agendamentos, ambos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Como já ventilado, todos prestam serviços no mesmo local (Av. Germano Dix, 3086).

Ao perceberem que não se tratava apenas de brincadeiras de mal gosto, mas sim, de má conduta profissional, com intenção de auferir vantagens sexuais, em troca de promessas que se quer poderiam ser cumpridas, partidas do chefe do setor de agendamentos Sr. **LUCIANO DOS SANTOS PESSOA**, as servidoras, pessoas sérias e de respeito, de pronto, o repreenderam e pediram para que cessassem tais investidas, pois, já havia extrapolado o limite que qualquer liberdade que ele tenha entendido ter tido, e estava ultrapassando o limite mínimo de respeito pelas subordinadas.

As importunações eram contínuas e diárias, criando um mal estar no ambiente de trabalho, e tais investidas causavam extremo desconforto e constrangimento as servidoras vítimas, inclusive pelas assediadas serem comprometidas, sendo que a Sra. Ellen à época, mantinha um relacionamento sério de namoro, e a Sra. Caroline, é casada e mãe de um filho.

Em diversas oportunidades, o acusado entrava na sala de serviço da Sra. Ellen, que por muitas vezes auxiliava a Sra. Caroline na organização das viagens, a acuando na mesa de trabalho, lhe proferindo palavras baixas e propostas inenarráveis, sempre no intuito de receber vantagens sexuais, e diante da resistência da servidora assediada, proferia ameaças de transferência sempre em tom irônico e jocoso.

Quando a servidora Sra. Ellen, omisiava-se na sala onde trabalha para não ser importunada pelo assediador, ele insistia na importunação através de mensagens nas redes sociais, principalmente no whatsapp, onde insistia em consumir ato sexual com a servidora, insinuando que iria descobrir onde ela mora, inclusive enviando figurinhas do aplicativo, onde aparece uma figura de homem “com o pênis ereto”.

Os áudios e as conversas salvas no whatsapp serão juntadas ao processo, quando da manifestação do poder executivo e abertura do PAD, para fins de preservação da imagem das servidoras envolvidas.

A servidora Ellen, diante da insistência do Sr. LUCIANO DOS SANTOS PESSOA, não aguentando mais a pressão sofrida, levou ao conhecimento da enfermeira responsável pelo SAM, Sra. TALITA RENATA QUIRINO LOPES, todo o ocorrido, inclusive mostrando as conversas e áudios enviados pelo Sr. Luciano, e esta, tomando ciência levou ao conhecimento do secretário de saúde Sr. Edgar Sagioratto, que não tomou qualquer providência.

DO ASSÉDIO MORAL

Após o Sr. LUCIANO DOS SANTOS PESSOA, ao tomar conhecimento que sua conduta imoral e criminoso foi levada ao conhecimento do secretário de saúde, o qual foi omissivo, e ao conhecimento de servidores do poder executivo, que nada fizeram, passou a perseguir as servidoras denunciantes e a servidora Sra. Maria Teresa Munári, testemunha que presenciou todos os atos de assédio sexual e moral do acusado.

Embora não seja o chefe direto do setor da servidora Sra. Ellen, passou a persegui-la, enchendo as paredes de avisos e proibições que claramente eram direcionados a ela, bem como, quando via a Sra. Ellen e a Sra. Caroline, juntas ou próximas, passou a fazer sempre ameaças em tom indireto e jocoso, nos seguintes termos “sou amigo do prefeito e do secretário, frequento a casa deles e tomo cerveja com eles...cuidado que vou te transferir...”

No início do ano 2021 (05 de janeiro), a servidora Sra. Caroline afastou-se do serviço em razão de sintomas do COVID-19, estando inclusive grávida, momento oportuno em que o acusado usando de sua condição de chefe do setor, cumpriu a ameaça e pôs o cargo da servidora à disposição, pedindo sua transferência.

As servidoras perderam a paz com as investidas e ameaças proferidas pelo assediador, tornando o ambiente de trabalho insuportável com a simples presença do Sr. LUCIANO DOS SANTOS PESSOA, no local, por isso, acreditando na lisura desta nova gestão do Poder Executivo, vem requerer a abertura de procedimento para apurar a conduta do servidor chefe encarregado da central de agendamentos.

DAS PROVAS

Como já mencionado, as provas materiais colhidas de mensagens, áudios e conversas das redes sociais, para preservação das autoras denunciantes, serão juntadas aos autos quando da formação da comissão interna processante do PAD.

As minúcias e os detalhes sórdidos das investidas de assédio praticado pelo servidor acusado, serão expostas no depoimento pessoal das vítimas e testemunhas no momento oportuno dentro do processo administrativo.

Esclarecemos também que, foi formulado protocolo para pedido de informação do presente caso junto a Câmara Municipal de Pirassununga, bem como, está sendo providenciado junto a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) e do Ministério Público Estadual, desta comarca, QUEIXA-CRIME, para investigação da Promotoria Pública, a fim de apurar o assédio sexual praticado pelo servidor.

Desde já declaramos que o número do BO/PC, e ou, da QUEIXA-CRIME, o que for concretizado, será juntado ao PAD, quando estiverem disponíveis, estando no aguardo da definição do procedimento a ser adotado, quanto a viabilidade das restrições impostas pela prevenção ao COVID-19, para finalizar a denúncia.

CONCLUSÃO

Os fatos narrados constituem crime previsto no artigo 216-A, do Código Penal, portanto, requer a devida apuração do Poder Público responsável pelos servidores.

Resta configurado o assédio sexual e moral praticado pelo acusado, a presente denúncia se respalda tão somente na verdade dos fatos, e para total crédito e veracidade do exposto, assinam esse pedido as servidoras abaixo qualificadas.

Nestes termos,
pede e aguarda,

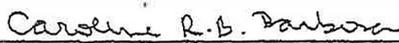
deferimento e abertura do PAD.

Pirassumunga, 22 de janeiro de 2021.



Ellen Cristina Bastos Guidini

Matrícula: 5805



Caroline Rafaela Bortolon Barbosa

Matrícula: 5609

Rol de Testemunhas:

Maria Teresa Munari

Tel: 19 3561-2835 (CAP)

Talita Renata Quirino Lopes

Tel: 19 3562-2237 (SAM)